

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 29/2005**

Quartel em Florianópolis, 01 de agosto de 2005.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/07/05	Terça-feira	Cel Neto
27/07/05	Quarta-feira	Maj Povoas
28/07/05	Quinta-feira	Maj Gevaerd
29/07/05	Sexta-feira	Maj Lessa
30/07/05	Sábado	Ten Cel Maus
31/07/05	Domingo	Maj Povoas
01/08/05	Segunda-feira	Maj Lessa

SUPERVISOR-DE-DIA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/07/05	Terça-feira	Cap Corrêa
27/07/05	Quarta-feira	Cap Reinaldo
28/07/05	Quinta-feira	Cap Luís Henrique
29/07/05	Sexta-feira	Cap Cláudio
30/07/05	Sábado	Cap João Batista
31/07/05	Domingo	Cap Santin
01/08/05	Segunda-feira	Cap Corrêa

CMT DE ÁREA (08h às 08h)

<i>Data</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/07/05	Terça-feira	1º Ten Márley
27/07/05	Quarta-feira	1º Ten Marco Aurélio
28/07/05	Quinta-feira	1º Ten Helton
29/07/05	Sexta-feira	1º Ten Hilton
30/07/05	Sábado	1º Ten Heisler
31/07/05	Domingo	1º Ten Márley
01/08/05	Segunda-feira	1º Ten Losso

Guarda ao Comando Geral do CBMSC (08h às 08h)

Para o dia 26/07/2005 – Terça-feira:

Adjunto.....3º Sgt Machado
Sentinela.....Sd Santos
Sentinela.....Sd Evandro (12H)

Para o dia 27/07/2005 – Quarta-feira:

Adjunto.....3º Sgt Vilson
Reforço.....2º Sgt Estevam
Sentinela.....Cb Berto

Para o dia 28/07/2005 – Quinta-feira:

Adjunto.....3º Sgt Surança
Reforço.....2º Sgt Cordova
Sentinela.....Sd Vigano
Sentinela.....Sd Ramos

Para o dia 29/07/2005 – Sexta-feira:

Adjunto.....3º Sgt Machado
Sentinela.....Cb Nabel
Sentinela.....Sd Santos
Sentinela.....Sd Menezes (14H)

Para o dia 30/07/2005 – Sábado:

Adjunto.....3º Sgt Vilson
Sentinela.....Cb Berto

Para o dia 31/07/2005 – Domingo:

Adjunto.....3º Sgt Surança
Sentinela.....Sd Vigano
Sentinela.....Sd Ramos

Para o dia 01/08/2005 – Segunda-feira:

Adjunto.....3º Sgt Machado
Reforço.....2º Sgt Wilson (12H)
Sentinela.....Sd Santos

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO

Fpolis, 28 Jul 2005
NBº 030/DE/CBMSC/2005

2º TREINAMENTO DE SOBREVIVÊNCIA E BUSCA TERRESTRE

1. Aprovo o relatório individual treinamento em epígrafe, apresentado pelo 1º Ten Luciano MOMBELLI da Luz, da DiRH/CBMSC, com os seguintes dados básicos:

NOME DO TREINAMENTO: 2º Treinamento de Sobrevivência e Busca Terrestre;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 12º BPM - Balneário Camboriú/SC;

INÍCIO: 13 Mar 05;

TÉRMINO: 18 Mar 05;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 64 h/a.

2. Encaminhe-se a Aj-G/CBMSC para as providências administrativas;

3. Publique-se;

4. Arquive-se.

ADILSON JOSÉ DA SILVA
Ten Cel BM Dir Intº da DE/CBMSC

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS Sem Alteração

ALTERAÇÃO DE PRAÇA ESPECIAL

FÉRIAS - Sustação

De acordo com os parágrafos 1º e 3º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, susto as férias dos Cadetes BM abaixo relacionados, a contar de 26 de julho de 2005, por extrema necessidade do serviço, com registro junto ao SIRH, em nível de histórico:

Cadete BM Mat 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Cadete BM Mat 926182-6 WILLYAN FAZZIONI
Cadete BM Mat 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Cadete BM Mat 920270-6 ALCIONE AMILTON FRAGAS
Cadete BM Mat 926744-1 DÁRCIO ARCELINO NUNES FILHO
Cadete BM Mat 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR
Cadete BM Mat 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER
Cadete BM Mat 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Cadete BM Mat 926745-0 JOSÉ ANANIAS CARNEIRO

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ATESTADO DE ORIGEM

Na noite de 11/07/2005, o 2º Sgt BM Mat 915910-0 WILSON David Rosalino do PCS/Cmdo Geral do CBMSC, na prática por ter no dia 12/07/2005, às 1700H, durante a prática desportiva realizada no expediente, dentro das dependências do quartel do Cmdo Geral (quadra de esporte), jogo com a bola, vindo acidentalmente a sofrer uma queda, batendo com o joelho no chão, sentindo dores após a queda. A Prova Técnica foi certificada no dia 20 de julho de 2005 pelo Maj Médico PM Noberto Ludwig Neto, CRM 3542 no SPA do HPM, certificou que o referido sargento foi vítima do acidente da prova testemunhal, Maj BM 912023-8 Walter F. POVOAS Júnior; 1º Sgt BM Mat 919418-5 José WALTER Filho e Cb BM Mat 910229-9 Antônio Francisco MENEZES, todos do PCS/Cmdo Geral do CBMSC, tendo sido verificado: "dor, mais edema no joelho direito".

O 1º Ten BM Márley Tânis Cardoso, 1º Ten Chefe da Assessoria do Cmdo G CBMSC, reconheceu como verdadeiras as firmas das citadas testemunhas e do médico Norberto Ludwig Neto e que não houve por parte do acidentado imperícia, imprudência, negligência ou prática de transgressão disciplinar.

MOVIMENTAÇÃO

Transfiro Sem Ônus para o Estado, conforme a Nota nº 566/DiRH/DA/CBMSC/2005 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mat 922099-2 Márcio Reinert do PCS/3º BBM - Blumenau para a DE - Florianópolis, a fim de freqüentar o CFO/CBMSC, sendo a contar de 1º de agosto de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Transfiro Sem Ônus para o Estado, conforme a Nota nº 555/DiRH/DA/CBMSC/2005 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mat 920394-0 Hélio Alcebides da Silveira da DiLF/DA/CBMSC - Florianópolis para a DE - Florianópolis, sendo a contar de 26 de julho de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

APRESENTAÇÃO

No dia 1º de agosto de 2005 do 2º Sgt BM Mat 921532-8 Sidney Ferreira, por ter sido transferido da 2ª/2º BBM - Chapecó para a Diretoria Operacional do Corpo de Bombeiros.

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÕES

Transfiro Sem Ônus para o Estado, conforme a Nota nº 534/DiRH/DA/CBMSC/2005 os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 915923-1 Mauro César Silveira do 2º/3º/1ºBBM - Orleans para o 3º/1º/2º/3ºBBM - Pouso Redondo, sendo a contar de 22 de julho de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mat 926704-2 Ismael de Souza do 3º/1º/2º/3ºBBM - Pouso Redondo para o 2º/3º/1ºBBM - Orleans, sendo a contar de 22 de julho de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ouvidoria Nota Transfiro Sem Ônus para o Estado, conforme a Nota nº 566/DiRH/DA/CBMSC/2005 o
Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 927172-4 Túlio Tartari Zanin da 3º/1º/3º/3º BBM - Navegantes para a DE -
Florianópolis, a fim de freqüentar o CFO/CBMSC, sendo a contar de 1º de agosto de 2005, devendo
apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ATO nº 1728 de 22/07/2005

AUTORIZAR, de acordo com o Decreto 850/91, e conforme consta do Processo SEAP 12012/050,
GIOVANI MATIUZZI ZACARIAS, matrícula nº 920244-7, Técnico da Defesa Civil Estadual, a
ausentar-se do país, para participar do Curso Técnico de Treinamento em Produtos Perigosos, na
cidade de Goodfellow, Estado do Texas – EUA, no período de 18/07 a 12/08/05.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

(transcrito do Diário Oficial nº 17.685 de 22.07.2005 – sexta-feira)

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

A consideração do Exmo Sr Cmt Geral

Com referência a solicitação do *Sub Ten RR Mat 900.720-9 Albertino Mafra*, em que
requer a conversão em dinheiro de três meses relativos ao 7º quinquênio em aberto decorrente sua
passagem para a inatividade, opino pelo indeferimento, por não ter sido completado o período
aquisitivo para a concessão de Licença Especial.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

RONALDO LESSA
Maj BM Ch DiRH/DA do CBMSC

Despacho Final

Sobre o requerimento do *Sub Ten RR Mat 900.720-9 Albertino Mafra*, dou a
seguinte solução:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC na Informação 36/CVC/DiRH/DA/05,
indeferindo o pedido do solicitante por não ter sido completado o período aquisitivo
para a concessão de Licença Especial.
2. A DiRH para as devidas providências;

3. Publique-se;
4. Comunique-se; e
5. Arquive-se.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corroboro com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Ex^a., opinando, smj, seja excluído o código 1303 - Complemento do Soldo e estornado o valor de R\$ 3.826,50 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) conforme Informação 41/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, do soldado BM Mat 911.182-4 Luiz Carlos Maia da Silva.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

RONALDO LESSA
MAJ BM CH DiRH/DA/CBMSC

Despacho Final

1. Concordo com o despacho do Ch CVC. Determino que seja excluído o código 1303 - Complemento do Soldo e estornado o valor de R\$ 3.826,50 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) conforme Informação 41/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, do soldado BM Mat 911.182-4 Luiz Carlos Maia da Silva;
2. À DiRH para as devidas providências;
3. Publique-se;
4. Comunique-se; e
5. Arquive-se.

2005.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corroboro com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Ex^a., opinando, smj, seja efetuado o lançamento dos valores apurados na Informação 42/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, ao Bombeiro Militar requerente.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

RONALDO LESSA
MAJ BM CH DiRH/DA/CBMSC

Despacho Final

No requerimento firmado pelo Maj BM Mat 910.728-2 Onir Mocelin, acerca do pagamento de diárias de viagem pelo deslocamento à cidade de Balneário Camboriú para realizar atividades referentes ao Curso de Salvamento em Altura – autorizada pela EM 013/2005 do CBMSC, dou o seguinte parecer:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC. Determino que seja efetuado o lançamento dos valores apurados na Informação 43/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento;
2. A DiRH para as devidas providências;
3. Publique-se;
4. Comunique-se; e
5. Arquive-se.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corrobo com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Ex^a., opinando, smj, seja efetuado o lançamento dos valores apurados na Informação 43/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, aos Bombeiros Militares requerentes.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

RONALDO LESSA
MAJ BM CH DiRH/DA/CBMSC

Despacho Final

No requerimento firmado pelo Sub Ten BM Mat 913.359-3 *Aldinei Sebastião Gonçalves*, pelo Sub Ten BM Mat 910.884-0 *Ismael Tito Inácio*, pelo Sub Ten BM Mat 910.953-6 *Macário da Silva Filho*, pelo 1º Sgt BM Mat 912.075-0 *Mauri Aroldo Thomaz*, pelo 1º Sgt *Eraldo Simão*, pelo 2º Sgt BM Mat 921.292-2 *Jairdo Demézio da Costa*, pelo 2º Sgt BM Mat 920.848-8 *Sandro Gaynett de Barros*, acerca do pagamento de diárias de viagem pelo deslocamento à cidade de Balneário Camboriú para realizar atividades referentes ao Curso de Salvamento em Altura – autorizada pela EM 013/2005 do CBMSC, dou o seguinte parecer:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC. Determino que seja efetuado o lançamento dos valores apurados na Informação 43/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento;
2. A DiRH para as devidas providências;
3. Publique-se;
4. Comunique-se; e
5. Arquive-se.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

RECEBIDO C/ CERTIDÃO DE RECEBIMENTO
Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corroboro com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Ex^a., opinando, smj, seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 44/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, aos Bombeiros Militares requerentes.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

**RONALDO LESSA
MAJ BM CH DiRH/DA/CBMSC**

Despacho Final

No requerimento firmado pelo Cabo BM Mat 915.101-0 Sandro Luiz as Silva, pelo Cabo BM Mat 920.439-3 Ricardo Nildo da Silva, pelo Cabo BM Mat 919.075-9 Jacymir Santos de Oliveira, pelo Sd BM Mat 916.308-5 Davi Alves Junior, pelo Sd BM Mat 917.046-4 Lorivaldo Graciano Correa, pelo Sd BM Mat 918.463-5 Brasiliano dos Santos Garcia, pelo Sd BM Mat 919.531-9 Fabio Machado dos Santos, pelo Sd BM Mat 923.154-4 Gerson Luiz Artner Leandro, pelo Sd BM Mat 923.160-9 Adriano Silva Farias, pelo Sd BM Mat 921.172-1 Anderson Ari Cardoso, pelo Sd BM Mat 923.158-7 Uitajuci Dias da Costa, acerca do pagamento de diárias de viagem pelo deslocamento à cidade de Balneário Camboriú para realizar atividades referentes ao Curso de Salvamento em Altura – autorizada pela EM 013/2005 do CBMSC, dou o seguinte parecer:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC. Determino que seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 44/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento;
2. A DiRH para as devidas providências;
3. Publique-se;
4. Comunique-se; e
5. Arquive-se.

Florianópolis, em 01 de agosto de 2005.

**ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC**

4^a PARTE – JUSTIÇA E DISCPLINA

***SOLUÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINA
DO SD BM SÉRGIO NASCIMENTO***

O Sd BM Mat. 917846-5 Sérgio Nascimento, lotado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município de Navegantes-SC, desde o ano de 2001 até o presente ano, vem apresentando

de uma série de alterações disciplinares, que, além de lhe acarretarem várias punições, também, segundo a legislação vigente, lançaram o Comportamento do mesmo no mais baixo nível existente, ou seja, no "MAU", conforme retira-se de sua ficha de conduta de fls. 08 e 09.

Face ao reiterado comportamento indisciplinado da supracitada praça, e em não sendo, em qualquer momento, demonstrado pela mesma intenção de melhora disciplinar, no dia 05 de abril de 2005, através da Portaria nº 128/CBMSC/2005 (fls. 02), nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976 e no artigo 49, *caput* da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, foi designado por este Comando Geral o Conselho de Disciplina com a seguinte formação: o Cap BM Mat. 914460-9 Cesar de Assumpção Nunes na qualidade de *Presidente*, o 1º Ten BM Mat. 924000-4 Fabiano Bastos das Neves na qualidade de *Interrogante* e o 1º Ten BM Mat. 925316-6 Jefferson de Souza na qualidade de *Escrivão*.

Foram efetuadas as seguintes diligências, procedimentos e juntadas:

Às fls. 03 a 07, juntou-se o Libelo acusatório.

Às fls. 08 e 09, juntou-se a ficha de conduta do acusado, onde consta vinte punições disciplinares.

Às fls. 13 a 18, juntou-se Termo Circunstaciado nº 0032/2005 da Delegacia de Polícia da Comarca de Piçarras.

Às fls. 19 a 302, juntou-se os Processos Administrativos Disciplinares e um Inquérito Policial Militar que foram promovidos em desfavor do acusado no período de 2001 a 2005.

Às fls. 303, juntou-se a defesa prévia do acusado.

Às fls. 305, juntou-se o termo de Audiência de Adiamento de Interrogatório, uma vez que o acusado não apresentou defensor constituído.

Às fls. 306, juntou-se novo termo de Audiência de Adiamento de Interrogatório.

Às fls. 307, juntou-se o ofício de nº 01/05, do Conselho de Disciplina, o qual solicita a nomeação pelo Comandante Geral, do Cap BM Luiz Henrique Kirch como defensor do acusado, assim como a prorrogação por trinta dias para a conclusão dos trabalhos respectivos.

Às fls. 308, juntou-se despacho do Comandante Geral prorrogando o prazo supracitado.

Às fls. 309, juntou-se a Portaria nº 169/CBMSC/2005, de 01 de junho de 2005, que nomeou o Cap BM Luiz Henrique Kirch para funcionar no respectivo Conselho de Disciplina como defensor do Sd BM Sérgio Nascimento.

Às fls. 312, juntou-se o termo de Audiência de Qualificação e Interrogatório do acusado;

Às fls. 345 a 350, juntou-se o histórico de punições do acusado anteriores ao ano de 2001.

É o relatório do necessário.

Passo às Análises.

I – INTRODUÇÃO

O Sd BM Sérgio Nascimento foi acusado de conduta irregular ao longo de sua carreira militar estadual, mais especificamente nos anos de 2001 a 2005, fato este que se demonstra mais nitidamente perante sua ficha de conduta (fls. 08 a 09), onde constam vinte punições disciplinares no respectivo período.

Dentre os fatos que acarretaram suas punições, podemos destacar:

- a. Faltar a serviço - reincidente em sete vezes
- b. Chegar atrasado a serviço
- c. Deixar de cumprir ordem
- d. Não comparecer na Justiça Militar quando convocado para depor
- e. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos psicotrópicos.
- f. Outras.

Diante de tais alterações e após ser formalmente cientificado que estava sendo submetido a Conselho de Disciplina (fls. 07), o qual, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.209, de 08 de abril de 1976, tem por finalidade apreciar em processo de rito sumário, nos casos previstos na referida lei, a capacidade moral ou profissional das Praças da Ativa, apurando se as mesmas devem ou não permanecer na Corporação, e, ainda, possibilitar-lhes a defesa.

Infere-se do artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da supracitada lei, que a praça cuja conduta seja irregular, poderá ser submetida a Conselho de Disciplina, e diante da extensa ficha de conduta do acusado, fica evidenciada a necessidade premente de submeter o mesmo ao respectivo Procedimento apuratório.

II - DA DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO (fls. 303 e 304)

Basicamente, em suas alegações de defesa, o acusado argüiu que a partir do ano de 2001, sua vida desandou, onde, devido seu casamento não correr bem, acabou conhecendo pessoas que o levaram às drogas, passando a tomar outras posturas profissionais e pessoais. Que procurou ajuda junto ao à época Cap BM Mocelin, o qual procurou ajudá-lo com remédios, psicólogos e até mesmo indicando um centro de recuperação. Alega que respondeu alguns Processos Administrativos Disciplinares devido alguns contratemplos. Por fim, solicita uma nova chance.

ANÁLISE: O acusado não trouxe aos autos nenhuma prova ou mesmo demonstração de que irá melhorar. O próprio acusado consignou que, durante o período em análise, foi até mesmo auxiliado com a ajuda do à época Cap. BM Mocelin, contudo suas alterações disciplinares não pararam. Ora, chance maior que a que lhe foi dada por membro da Corporação? Não se vislumbra qualquer contradita por parte do acusado quanto aos procedimentos administrativos que serviram como base do Libelo. O ser humano, claro, é sujeito a falhas, contudo, o acusado recebeu apoio de um superior seu e mesmo assim não apresentou resultados positivos.

Podemos constatar no depoimento do hoje Maj BM Mocelin em fls. 332 e 333, que o mesmo por algumas ocasiões prestou auxílio ao acusado, entretanto, entre melhoras e recaídas deste na esfera disciplinar, seu comportamento profissional sempre se alterava.

O que está em jogo é exatamente o interesse público de manter um cidadão, ora militar, que não apresentou, pelo menos nestes últimos cinco anos, qualquer preparo para manter-se nas fileiras de uma organização militar.

Convenhamos, não basta ser considerado uma pessoa bem vista entre seus colegas de serviço; não basta esta preparado operacionalmente para agir em determinadas situações bomberis, é necessário, acima de tudo, a respeitar a hierarquia e disciplina, bases de toda instituição militar, o que, de fato, não se verifica nas condutas do acusado nestes anos.

Deve-se levar em conta que todo ser humano possui problemas de ordem pessoal, porém, o que não se pode é permitir que tais problemas alcancem a órbita do serviço, ou, quando muito, se interferir, que não se repita. A atividade de bombeiro requer pessoas capacitadas, tanto profissional, quanto comportamentalmente, já que, um erro, um distúrbio, uma desatenção, em ocorrência, certamente pode custar vidas.

Assim, não prosperam as alegações do acusado em sua manifestação prévia.

III – DA QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (fls. 312 a 314)

Ao acusado, em seu interrogatório, acompanhado de seu defensor legalmente nomeado (fls. 309), o Cap BM Luiz Henrique Kirch, foram efetuadas vários questionamentos atinentes às acusações contidas no libelo. Em princípio, quando questionado a respeito de ações que teria realizado para melhorar seu comportamento, o acusado basicamente repetiu a tese de sua defesa, ou seja, que a partir do ano de 2001, devido o conturbado casamento, passou a se envolver com pessoas que o levaram às drogas; que depois se envolveu com outra mulher, relacionamento que também muito tumultuado; que teria utilizado drogas, vindo a buscar tratamento com auxílio do referido oficial, porém, acabou utilizando drogas após tal período.

Ainda quanto ao questionamento suso, trouxe aos autos fato novo quando afirmou:

... punições foram dia a dia. “Que o motivo das punições foram do dia-a-dia e que devido ao seu temperamento forte as coisas aconteceram naturalmente.” (fls. 313)

E mais:

“... que no período entre o ano de dois mil e um e dois mil e dois, muitas punições foram por causa das drogas, mas depois das punições foram por causa das drogas, mas após isso não” (fls. 313)

Em seguida, lhe foi perguntado os motivos que o levaram a não melhorar seu comportamento, onde, taxativamente, respondeu:

“... que as coisas aconteceram normalmente durante o serviço e que coloca como principal motivo das punições seu forte temperamento.” (fls. 313)

No mais, em resposta a outros quesitos, buscando esclarecimento como o acusado poderia melhorar, o mesmo se limitou a afirmar que se separou de sua esposa e que o dia a dia é que demonstrará como o mesmo poderá melhorar; além de asseverar que em sua carreira se empenhou ao máximo operacionalmente nas atividades que desempenhava.

Relacionou algumas praças que poderiam visualizar e visualizam uma possível e substancial modificação comportamental.

Arrematando o interrogatório seu defensor solicitou que fosse consignado: 1. que a causa principal de seus problemas foi seu relacionamento com sua ex companheira, da qual separou-se; 2. Que o acusado mostrou muita coragem em admitir o uso de drogas; e 3. que procura, no quartel, de forma técnica e profissional acatar todas as normas bem como realizar suas tarefas da melhor forma possível, a fim de retomar o respeito que perdeu.

ANÁLISE:

No interrogatório do acusado, percebe-se similitudes quanto às presentes em sua defesa prévia, portanto, quanto as mesmas, maiores considerações são desnecessárias, posto que, basicamente, o acusado relaciona suas punições a seus relacionamentos familiares tumultuosos, em seguida, às drogas e por fim, afirma categoricamente que as mesmas, ou boa parte delas, decorreram naturalmente devido ter um temperamento forte.

Quanto a questão de ordem pessoal, o acusado de forma alguma poderia alegar tal fator como determinante à sua decadente condição profissional de militar. Como já afirmado anteriormente, o militar, apesar de também sofrer as agruras promovidas pela vida particular como todo ser humano, pertence a uma categoria legalmente diferenciada, onde, também tem sobre seus ombros o peso de normas, morais e éticas, mais rígidas. Em nenhum momento, tanto em sua defesa prévia quanto em seu interrogatório, trouxe aos autos, demonstrações de como sua vida particular, ou mesmo o vício em drogas poderia ter efetivamente contribuído em suas alterações disciplinares.

Ocorre que enquanto o acusado faltava aos serviços para os quais estava escalado, a comunidade contava com menos um bombeiro militar para atender-lhes em caso de emergências, e

mesmo que não fosse tal o seu serviço, a questão é que o acusado era contumaz na falta ao serviço, em não atender ordens e outras alterações.

Em seu interrogatório, o acusado atribuiu sua possível e futura melhora ao acaso, uma vez que afirmou que "...não sabe o que dizer o que pode fazer e sim o dia a dia vai dizer." Chances foram proporcionadas, porém, não aproveitadas.

Ocorre que as informações prestadas no interrogatório são contraditórias, face ao acusado, num momento atribuir suas alterações disciplinares as drogas, a seu segundo relacionamento, e noutrro momento, afirmando ter um temperamento forte.

Analizando as alterações do acusado (fls. 08 e 09), percebe-se que o mesmo não é disciplinado, faltando aos serviços escalados, descumprindo ordens, etc.

Para fins de antecedentes do acusado, buscou-se suas alterações anteriores ao ano de 2001, as quais não servirão como acusação, mas somente para reforçar e demonstrar que o mesmo antes de tal período de tumultos, já era indisciplinado, e que seus desvios de conduta militar, perante a disciplina e hierarquia, já era bem presentes em sua vida profissional. Consta que no ano de 1999 foi punido "por trabalhar mal durante a execução do serviço", em 1998, foi punido por duas vezes, dentre as quais, uma tratava-se de descumprimento de ordem de superior e a outra por criticar superior; no ano de 1996 recebeu três punições por "não cumprir ordem". Tais prontuários de alterações, como já não se encontram mais em sua ficha de conduta pelo decurso do tempo, foram juntadas aos presentes autos em fls. 345 a 350.

Veja-se que as transgressões disciplinares supra não podem ser atribuídas, como freqüentemente o acusado procurou demonstrar em suas manifestações nos presentes autos, ao uso de drogas ou problemas no casamento, uma vez que, conforme afirmações do próprio do acusado, tais situações tumultuosas iniciaram-se em 2001.

É de uma clarividência solar que o acusado não é adepto a acatar as ordens superiores, ou seja, é contumaz na indisciplina, o que, por si só, demonstra sua conduta irregular face aos regulamentos e normas militares.

Quanto as suas transgressões disciplinares punidas de 2001 a 2005, como já consignado, demonstram o quanto o acusado não respeita o seio militar, suas normas, seus superiores e a própria sociedade.

Ocorre que o acusado, além de ter sua vida pessoal alterada, ainda, causou vários transtornos à Corporação. É evidente que a vida pessoal está ligada com o profissional, contudo, sabedor de seus problemas, mesmo porque estava sendo constantemente punido por suas alterações disciplinares no período de 2001 a 2005, deveria ter melhorado seu comportamento, mas não o fez, mesmo obtendo auxílio de superiores.

IV – DOS DEPOIMENTOS (fls. 317 a 335)

ANÁLISE: Quanto aos depoimentos constantes de fls. 317 a 335, pode-se perceber que a maioria dos depoentes são conhecedores dos problemas do acusado, contudo, curiosamente para direcionaram suas opiniões sobre tais desvios para o nível pessoal, afirmando que o acusado possui boas relações com seus colegas de farda, como podemos verificar:

“que o acusado nunca necessitou nenhum tipo de medida mais enérgica para poder cumprir as ordens do declarante” (fls. 317);

que “de que o acusado sempre teve boa manifestação para com os seus colegas e que não trouxe, salvo as observações supra-relatadas, outro prejuízo”(fls. 320);

que “...observou também uma virtude muito importante no acusado que é harmonizar e alegrar o ambiente de trabalho, fazendo com que o serviço passe a fluir de maneira mais tranquila” (fls. 321);

que “vem demonstrando grande interesse pelo serviço e ordens recebidas, mostrando um grande companheirismo...” (fls. 323);

etc.

Com base nos testemunhos, tem-se a aparência de que estamos tratando de um sujeito distinto ao do acusado, pois, se nenhum dos depoentes verificou que o mesmo apresentava alterações disciplinares, onde computa-se ao todo vinte num período de cinco anos.

Mas a verdade é que o acusado é exatamente o praticante de todas as vinte transgressões disciplinares constantes em sua ficha de conduta (fls. 08 e 09) e das outras seis anteriores ao ano de 2001 e que ora não constam mais em tal ficha de alterações (fls. 344 a 351).

Não obstante aos testemunhos constantes nos autos, não há como escapar de duas situações, quais sejam: 1^a- ao acusado já foi disponibilizado apoio e chances para melhorar; e 2^a - o mesmo, como afirmou, vinculou suas punições ao seu “temperamento forte”, situação esta que não condiz com a de um militar.

A ordem militar é fator preponderante neste caso, de nada adianta ser um razoável profissional, quando não respeita as regras que lhe vinculam a profissão; que lhe dão prerrogativas; que lhe proporcionam um tratamento diferenciado do que é dispensado ao servidor público civil.

Para a Administração Militar, o lado pessoal e o profissional estão atrelados por um vínculo estreito, tanto o é que nossos regulamentos determinam que o militar possua postura decente tanto no serviço quanto fora dele. Veja-se, por exemplo, na seção referente à ética militar estadual, dentro da Lei nº 6.218/83 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina:

SEÇÃO II *Do ética Policial-Militar*

Art. 29 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Policia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

- I – Amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal;*
II – Exercer, com autoridade, eficiência e probidade às funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;
IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
V – Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
VI – Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, bem como pelos dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
VII – Empregar as suas energias em benefício do serviço;
VIII – praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
XI – Acatar as autoridades civis;
XII – cumprir seus deveres de cidadão;
XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
XIV – Observar as normas da boa educação;
XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar;
(...)
XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar. (grifou-se)

Destarte, infere-se do supra colacionado artigo, que a vida pessoal está irremediavelmente ligada ao militar e suas funções, mesmo porque, aos olhos da sociedade, tais servidores são uma espécie de exemplo a ser seguido, mormente quando o militar é bombeiro.

No caso específico do acusado, verifica-se, através de suas alterações disciplinares e de sua conduta pessoal no concernente ao uso de drogas, que o mesmo infringiu por diversas vezes à ética militar imposta ao mesmo.

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO (fls. 336 a 340)

Em sua última manifestação dentro dos autos do Conselho de Disciplina, o acusado, através de seu defensor, alegou, dentre outros que:

1. Goza da simpatia da tropa e de bom relacionamento com a mesma;
2. Pretende buscar melhorar;
3. Face o demonstrado nos depoimentos, possui boa conduta técnico-profissional, trabalhando com eficiência e eficácia, cumprindo todas as ordens que lhe são atribuídas;
4. Passou períodos difíceis de relacionamento conjugal;

- e sim doença; 5. O uso de entorpecente não é delito e sim doença; serviço prestado; 6. Possui dezessete anos de efetivo serviço prestados à Corporação; ac. Corpo de Bombeiros; 7. Possui vários cursos direcionados ao Corpo de Bombeiros Militar; 2.1112/80); 8. O regulamento disciplinar (Dec. 12.1112/80) é atrasado; e 9. Solicita uma nova chance.

ANÁLISE: Quanto a simpatia que o acusado conquistou da tropa, tal fato não se pode asseverar somente tendo por base os depoimentos de nove bombeiros militares, e também não é o fator que esta sendo apurado, e sim seu constante desacato às ordens militares, fato este refletido em sua ficha de conduta através de vinte punições.

O acusado afirma que pretende melhorar, contudo, teve vários anos para assim proceder e não o fez, permitindo que seu comportamento chegasse no "MAU" e que fosse submetido a Conselho de Disciplina, procedimento este conhecido por todos no meio miliciano.

Sobre a capacidade técnico-profissional de um bombeiro militar, e no caso, a do acusado, não se limita a prestar um serviço bom à sociedade, ou mesmo a ser um militar cumpridor de seus deveres e subordinado às ordens e superiores. Para o militar, a eficiência e eficácia técnico-profissional se relaciona tanto com a prestação do serviço quanto ao cumprimento rigoroso das regras que lhe são impostas. Assim, a qualidade de militar é ligada com o referido binômio, pois, o acusado, apesar de aparentar ser um razoável profissional de bombeiro, não o é como militar, quebrando, portanto, a possibilidade de sua permanência nesta Instituição.

A vida conjugal do acusado, muito embora seja por vezes difícil, deve ser gerenciada de maneira a não afetar o serviço que o mesmo presta à sociedade, pois, o social está acima do individual, e assim deve ser o raciocínio da Administração quando se depara com um servidor militar que não mais se presta a tais serviços.

Muito embora o ilustre defensor muito tenha se esforçado para apresentar que todo o motivo que originou o Conselho de Disciplina em desfavor do acusado tenha surgido do vício por entorpecentes que afetava este, equivoca-se, pois, se assim o fosse, tal procedimento já teria sido instaurado no mês de fevereiro, quando o mesmo foi punido pela transgressão de nº 110 do Anexo I do RDPMSC (Dec. 12.1112/80). Certamente, o acusado, infringiu as normas da ética que rege os militares estaduais, como já se demonstrou anteriormente, contudo, o fato das drogas na vida do acusado somente serve como mais um das várias outras razões para não mantê-lo na qualidade de militar-bombeiro.

Chances foram dispensadas ao acusado, por superiores e pares, contudo, não soube aproveitar, e isto, perante o interesse público, não pode prosperar.

O acusado realmente conta com dezessete anos de serviço, contudo, deveria pesar tal fato às suas atitudes, já que, em se tratando de militar e gozar de várias prerrogativas, era seu dever,

de fato, até mesmo por amor próprio, preservar acima de tudo seu serviço para com a Corporação, para com a disciplina e hierarquia, porém, preferiu desviar-se do caminho certo, e jogar tudo por terra, um sonho “tudo” que todos os anos milhares de candidatos sonham com tal oportunidade. Quanto ao acusado possuir alguns cursos direcionados aos serviços do Corpo de Bombeiros Militar, situação diversa não poderia ser, já que se trata de um bombeiro e como tal precisa ser capacitado a prestar serviços em prol da comunidade.

setembro de 1980. O Dec. nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, certamente está desatualizado, notadamente face à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, contudo, o mesmo foi recepcionado pela Lei Maior, e continua vigorando até a aprovação de um substituto.

Por fim, solicita uma nova chance, contudo, olvidou-se de que já teve tal oportunidade e não aproveitou da força e auxílio prestado por superiores e pares.

VI - CONCLUSÕES

Desta forma, considerando as argumentações, conclusões da acusação e defesa; ao que rege a ampla defesa e ao contraditório; e diante do conteúdo probatório coligido nos presentes autos, CONCLUO:

1. Que ao acusado, apesar de ser contumaz na indisciplina militar e faltar com seus deveres com a Instituição, já foram disponibilizadas outras oportunidades para sua melhora de conduta, contudo, não aproveitadas pelo mesmo, que voltou a apresentar alterações, permitindo que seu comportamento chegasse ao mais baixo nível existente no regulamento, dando ensejo, inclusive a instauração do respectivo Conselho de Disciplina em seu desfavor;
2. Que o acusado, em suas manifestações dentro dos respectivos autos, não apresentou qualquer argumentação ou prova material que demonstrasse sua possibilidade de melhoria disciplinar;
3. Que o acusado, nestes longos anos de prestação de serviço ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentou várias alterações disciplinares demais, fato este agravado nos anos de 2001 a 2005, demonstrando total incompatibilidade com o acatamento de ordens, com o cumprimento das regras militares e com seus deveres para com a sociedade. Ainda, não atentou para seus deveres e, não agindo de forma ilibada em sua vida particular, violou a ética bombeiro militar e demais diretrizes de correição, dignidade e valor que regem esta Corporação Militar;
4. Que o interesse militar foi pisoteado pelas atitudes do acusado ao longo desses últimos cinco anos de serviço junto ao Corpo de Bombeiros Militar, entretanto, o

dever no presente caso, interesse público deve preponderar no presente caso, já que prestamos um serviço voltado inteiramente voltado à sociedade;

5. Que o fato do acusado ter se viciado em entorpecentes não se trata do fator preponderante para que não permaneça na Corporação, mas sim um dos vários fatores, pois, como já afirmado, não há como separar, a nível de Instituição Militar, a vida pessoal com a sua profissional, principalmente quando, apesar de não ser considerado mais um delito, trata-se ainda, de uma violação dos preceitos de ética do art. 29 da Lei nº 6.218/83). Agora, o acusado sim, deve ou deveria procurar separar os tormentos de sua vida pessoal com o serviço.
6. Que, o fato do acusado apresentar sua defesa prévia (fls. 303 e 304) antes de seu interrogatório, indo de encontro com o capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.518/92, não acarretou qualquer cerceamento de defesa, pois, conforme demonstrado, o acusado estava ciente de seu direito de apresentar tais argumentações após seu interrogatório, conforme depreende-se de fls. 07, contudo, preferiu agir daquela maneira. Cabe ressaltar que a fim de preservar-lhe a ampla defesa e o contraditório de maneira exaustiva, o Conselho por duas vezes adiou a sessão de interrogatório (fls. 305 e 306) devido o acusado não apresentar defensor, fato este que lhe possibilitou a defesa e orientação por parte de oficial constituído em fls. 309. Como é sabido, há o princípio processual de que o que não restar prejuízo para a defesa não é passível de nulidade (art. 499 do CPPM). De maneira que tal inversão (apresentação antecipada dos termos de defesa) foi acarretada pelo próprio acusado; que não houve manifestação por parte do mesmo ou de seu defensor no sentido de apresentar uma outra após o interrogatório; e que muito menos foi alegada sua ausência e qualquer momento nos autos, sanada está a nulidade.
7. Que a ampla defesa e o contraditório foram exaustivamente concedidos ao acusado pelo Egrégio Conselho de Disciplina.

VII - SOLUÇÃO

Com base em minhas conclusões, no conteúdo probatório coligido nos respectivos autos de Conselho de Disciplina e tendo por norte o ordenamento jurídico pátrio, RESOLVO:

1. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, alterada pela Lei nº 8.518, de 06 de janeiro de 1992 ACEITAR o julgamento procedido pelo Conselho de Disciplina procedido em desfavor do Sd BM Mat. 917846-5 Sérgio Nascimento, o qual teve como desfecho considerar o acusado CULPADO;
3. Com base no artigo 127, inciso III, combinado com o artigo 128, ambos da Lei nº 6.218,

termos do artigo 6º, inciso 1º, de 10 de fevereiro de 1983; e nos termos do artigo 6º, inciso XV do Decreto nº 14, de 23 de dezembro de 1995, artigo 1º, inciso 1º, de 1º de janeiro de 1995, combinado com o artigo 1º, inciso IV, alínea "b" da Portaria nº 1106/GAB/GEREH/SSP, de 30 de setembro de 2003; EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o acusado, Sd BM Mat. 917846-5 Sérgio Nascimento. Tal decisão dá-se pois o acusado, desde o ano de 2001, através de suas reiteradas condutas irregulares no que tange a disciplina e hierarquia militares, acabou violando por diversas vezes o que preceituam os artigos 14 *caput*; 29 *caput* e incisos II, VI, XIII, XVI e XIX; e artigo 32 *caput* e incisos IV e V, todos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, não possuindo mais possibilidade do mesmo permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar;

4. Determinar a Ajd G que promova a publicação da presente em BCG;
5. Determinar a Correg G que promova a intimação do acusado, Sd BM Mat. 917846-5 Sérgio Nascimento, a respeito da presente decisão, para que, se assim desejar, por si ou por seu defensor constituído, apresente o recurso cabível nos termos regulamentares;
6. Determinar a DiRH-3 que, em não havendo recurso tempestivo por parte do acusado quanto a presente decisão, que promova os atos administrativos legais cabíveis para cumprimento do item "2" desta;
7. Arquivar a presente e os Autos de Conselho de Disciplina respectivos junto a Correg G.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 28 de julho de 2005

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G CBMSC

ASSINA:

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

JOSÉ CORDEIRO NETO
Cel BM Resp/ p/Sub Cmdo Geral do CBMSC